

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Florisbal de Souza Del’Olmo (Professor Convidado – UNICURITIBA)

A REFORMA DO DIREITO ADMINISTRATIVO

HORÁCIO MONTESCHIO

Pos doutorando na Universidade de Coimbra - Portugal e pelo UNICURITIBA, Paraná - Brasil. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de São Paulo- FADISP. Mestre em Direitos da Personalidade - UNICESUMAR. Professor de Direito Administrativo Administrativo e Processo Administrativo do UNICURITIBA. Pós graduado em Direito Imobiliário e Direito processual civil pela Escola Paulista de Direito. Especialista em Processo Civil e Direito Público, pelo Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos, Direito Tributário, pela UFSC; em Direito Administrativo, pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar; Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Advogado, ex-Secretário de Estado da Indústria e Comercio e Assuntos do Mercosul do Estado do Paraná, ex-Secretário Municipal para Assuntos Metropolitanos de Curitiba; Integrante do Instituto dos Advogado do Paraná (IAP). Membro fundador e integrante do Instituto Paranaense de Advogados Eleitoralistas. Integrante das comissões de Direito Eleitoral e de Assuntos Legislativos da OAB/PR. ex-conselheiro do SEBRAE. ex-Presidente do Conselho da Junta Comercial do Estado do Paraná. Membro do Conselho Editorial do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral.

CLAYTON REIS

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1999). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1996). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (1970). Magistrado em Segundo Grau, aposentado, do TJPR. Professor na Escola da Magistratura do Paraná e pertence ao Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do UNICURITIBA. Realizou estágio Pós-doutoral na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa-Portugal (2013). Tem experiência em: Direito Civil: Responsabilidade Civil, Dano Moral. Direitos da Personalidade e Cidadania.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Florisbal de Souza Del’Olmo (Professor Convidado – UNICURITIBA)

GUSTAVO AFONSO MARTINS

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Curso em Direito Internacional Público e Direitos Humanos - organizado pelo Ius Gentium Conimbrigae - Centro de Direitos Humanos. Universidade de Coimbra-Pt. Advogado desde 2012. Pós Graduação pela Ematra - Escola da Magistratura do Trabalho - 9ª Região (2014); Pós Graduação pela Faculdade Integrada do Brasil - Unibrasil (2012) em Direito Público; Possui graduação em Direito pela Faculdade Dom Bosco - Campus Marumby (2011). E-mail: gustavoamartins.cwb@gmail.com

RESUMO

A pesquisa visa avaliar a necessidade de reforma no Direito Administrativo, isso na perspectiva além do enfoque à segurança jurídica, tradicional ao Direito, o autor – marco teórico - destaca a relevância dos elementos da flexibilidade e abertura à inovação, especialmente para o Direito Administrativo, entrelaçado que é com as necessidades cambiantes das sociedades modernas.

Na busca do equilíbrio entre estabilidade e mudança, são agentes das transformações do Direito Administrativo: (i) a jurisprudência (embora não com o protagonismo de inovação que lhe é atribuído); (ii) o legislador (as reformas legais que se têm produzido em setores específicos do Direito Administrativo se refletem na parte geral); (iii) a doutrina (que não pode se deter ao estado atual da dogmática, mas deve ir adiante, identificar fricções e propor mudanças); (iv) o poder executivo, especialmente na evolução que impulsiona mediante sua atividade normativa. Tais aportes não se compreendem isoladamente, mas se complementam e interagem entre si.

São três abordagens para a reforma do Direito Administrativo: (i) a perspectiva da chamada “ciência da direção”, entendida como a disciplina que se ocupa das estruturas reguladoras em sentido amplo (estruturas organizacionais, procedimentais,

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Florisbal de Souza Del’Olmo (Professor Convidado – UNICURITIBA)

de programação legal e de pessoal); (ii) a constitucionalização do Direito Administrativo, este compreendido como o Direito Constitucional implementado ou concretizado, contexto em que sobressai o princípio democrático e o Estado de Direito; (iii) os âmbitos de referência da Parte Especial do Direito Administrativo (os distintos compartimentos da disciplina formam um importante depósito de soluções e, ao mesmo tempo, espelho no qual se refletem as necessidades de regulação, numa construção do sistema em movimento dedutivo e indutivo), dentre os quais o autor destaca: a responsabilidade do Estado na economia, a seguridade social, as prestações sociais e o meio-ambiente.

Mudanças de perspectiva no Direito Administrativo: a nova Ciência do Direito Administrativo pragmático, sem recusar o modelo tradicional, o autor propõe adaptações ou inovações para o Direito Administrativo. Entre as mudanças de perspectiva SCHMIDT-ASSMANN destaca: (i) da perspectiva de controle judicial para a perspectiva de atuação administrativa, compreendendo o Direito Administrativo como um direito que se ocupa preferencialmente da ação administrativa, em complemento à noção de controle jurisdicional (abandonando-se a ideia do Direito como mera técnica de controle judicial); (ii) da dogmática da execução, para a Administração dirigida pela Lei, deixando de reduzir a ação administrativa à mera tarefa de subsunção legal, reconhecendo, além disso, outras formas de legalmente direcionar a Administração (mediante conceitos legas abertos, mandamentos de ponderação, fixação de fins, objetivos, garantias de resultado, etc.)

(iii) do Direito Administrativo prestacional para o Direito Administrativo de garantia, interessado não só com a prestação estatal direta, mas também com a Administração na condição de garante de resultado prestacional.

Para tanto, metodologicamente, vale-se do meio dedutivo e bibliográfico, pela na análise de doutrinas contemporâneas e jurisprudência.

Diante da jurisprudência analisada e proposta do autor, se não uma reforma, o direito administrativo deve ser interpretado por um novo viés, qual seja, pragmático, nos termos do art. 20 da LINDB.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Florisbal de Souza Del’Olmo (Professor Convidado – UNICURITIBA)

PALAVRAS-CHAVE: Direito Administrativo; Reforma; Pragmatismo.

REFERÊNCIAS

SCHMIDT-ASSMANN. *Cuestiones fundamentales sobre la reforma de la Teoría General del Derecho Administrativo*. In. BARNES, J (ed). ***Innovación y reforma en el Derecho Administrativo***. Sevilla: Instituto Nacional de Administración Pública, 2012. p. 27-111.